



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Segunda-feira • 16 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 1418

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Decisão Impugnação - Licitação Nº 148/2021 - Pregão Eletrônico Nº 011/2021 Processo Administrativo Nº 428/2021 - Ementa: Impugnação ao Edital. Requisitos legais e editalícios. (BIOSERVICE Soluções Ambientais Eirelli)**



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

# Modernidade Transparência



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-----  
**LICITAÇÃO Nº 148/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2021**  
**DECISÃO IMPUGNAÇÃO**

*Ementa: Impugnação ao Edital. Requisitos legais e editalícios.*

**Assunto: Resposta à Impugnação de Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA.

**IMPUGNANTE:** BIOSERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede na Rua Tiradentes, nº 119 A, Centro, Município de Planalto, Estado da Bahia, CEP 45.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.412.848/0001-84.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL através do seu Pregoeiro Oficial, vem responder à Impugnação apresentada pela empresa BIOSERVICE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI – CNPJ Nº 27.412.848/0001-84, nos termos que seguem:

**I – DOS FATOS**

A empresa Impugnante apresentou tempestivamente, através da Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)), tendo ainda enviado impugnação através do endereço eletrônico oficial da Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Boninal, (envio registrado às 22:21hs do dia 12 de agosto de 2021), impugnação ao edital.

Trata-se de impugnação à Licitação nº 148/2021 - Pregão Eletrônico nº 011/2021, para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos, com disponibilização de mão de obra, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia.

SEGUE ABAIXO AS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO APONTADAS PELA EMPRESA:

- a) O TERMO DE REFERÊNCIA DEIXA CLARO QUE PODE SER UTILIZADO 06 UNIDADES DE CAMINHÃO TIPO BASCULANTE OU 02 UNIDADES DE CAMINHÃO TIPO COMPACTADOR, SENDO ASSIM UTILIZADO DOIS PARÂMETROS DIFERENTES PARA O CÁLCULO DE MÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS;

-----  
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – FL. 1/7

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

- b) O TERMO DE REFERÊNCIA ELENCA 04 PROCEDIMENTOS DE SERVIÇOS, QUANTIFICANDO CADA UM DELES, PORÉM, NA FORMATAÇÃO DO LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE E NO MODELO DE PROPOSTA, CONSTAM APENAS 03 ITENS.
- a. SERVIÇOS DE COLETA
  - b. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO
  - c. SERVIÇOS DE LIMPEZAS ESPECIAIS
  - d. SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHO

## II - DOS PEDIDOS

A Impugnante solicita a suspensão do certame, sugerindo que se proceda correções do Termo de Referência e a inclusão dos serviços de coleta de entulho (Item 04).

## III- DA FUNDAMENTAÇÃO

É fato que as licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo, **do caráter competitivo** e dos que lhe são correlatos.

Segundo o doutrinador Jessé Torres, existe uma importância primaz de **compatibilização das regras do edital com o quanto disposto na lei** ao lecionar que: “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, **nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.**”

Para bem atender ao interesse público, a Administração é dotada de poderes administrativos adequados e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos. Tais poderes são verdadeiros instrumentos, apropriados à realização das tarefas administrativas. Os poderes administrativos nascem com a Administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem. São classificados, consoante a liberdade da Administração para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.

O poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Discricionariedade é liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei.

**Conforme ensina o doutrinador Jessé Torres Pereira Junior o objeto da impugnação fundamenta-se: “... na suposta presença, nas regras do edital, de contrariedades à lei. Não é via adequada para debater com a administração sobre a conveniência ou a oportunidade da compra, da obra, do serviço ou da alienação.”**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – FL. 2/7

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Os questionamentos da Impugnante versam sobre matéria da Lei Federal nº 8.666/93 e de exigências editalícias elaboradas em consonância com a referida peça legislativa, no interesse de resguardar a Administração Pública em buscar a proposta mais vantajosa daqueles que tem condições de executar os serviços de acordo com a qualidade do objeto da licitação, com respaldo nas características e peculiaridades do Município, cercando assim, a Prefeitura de Boninal de maior segurança para o alcance do seu objetivo.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa atingir uma dupla finalidade, conforme proclama a lei de licitações e contratos em seu art. 3º. Volta-se, como nesta norma se estabelece, a selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a futura contratação, buscando, no entanto, preservar condições que não se constituam em infundado e desnecessário impedimento à livre competição.

Desta lição não destoam o ilustre MARÇAL JUSTEN:

**“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º” (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).**

Vê-se que a Lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizados pelo interesse público e normas cogentes.

Oportuno ressaltar que o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no artigo 24, de forma explícita permite que qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, senão vejamos:

(...)

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – FL. 3/7

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Diante dos pedidos da Impugnante, e conhecido o teor, encaminhamos à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, que enviou informações para subsidiar resposta à Impugnação.

Conhecida as informações passamos a analisá-los.

**DO JULGAMENTO DOS ITENS IMPUGNADOS:**

- a) Boninal é um município brasileiro do Estado da Bahia. Sua população estimada em 2020 (IBGE) é de 14.446 habitantes, com uma quantidade significativa rural. Localizada na Chapada Diamantina. Buscando um modelo de processo que aumente a competitividade e a chance que empresas venham participar do processo licitatório, sejam elas de grande ou médio porte, o município dar a opção que a empresa tenha em seu quadro de equipamentos uma ou mais opções de caminhões. Valendo ressaltar que este município sempre optará pela proposta mais vantajosa para o mesmo, zelando pela **ECONOMICIDADE** do processo licitatório. Sendo assim, o princípio da “Isonomia” é respeitado e está claro no edital essa possibilidade, não gerando nenhum tipo de ambiguidade no processo.
- b) O Termo de Referência trás 04 modelos de serviços que são englobados em 03 códigos.

DATA BASE		ABRIL/21				
VARRIÇÃO E COLETA DE RESIDUOS						
BDI	25,30%	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT MENSAL	QUANT TOTAL
ITEM	BASE DE DADOS					
1	ORSE	6191	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO, REMOÇÃO DE ENTULHOS E COLETA DE SACARIAS).	M²/MÊS	397.258,48	4.767.101,76
2	SEINFRA	C3954	CAPINA MANUAL, ROÇAGEM, RASTELAGEM, DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ÁREAS NÃO PAVIMENTADAS).	M²/MÊS	35.286,51	423.438,17
3	ORSE	26	COLETA DE RESIDUOS DOMICILIAR, COMERCIAL E DE FEIRA LIVRE.	T/MÊS	671,739	8.060,87

Como mostrado acima o item coleta de entulho está junto com serviços de varrição, todos no ITEM 1.

**QUESTIONAMENTO:**

Foi questionado ainda que no Termo de Referência foi apresentado:

“Considerando a população a ser beneficiada de 14.446 habitantes e que cada habitante produz uma média de 1,55 kg/dia, temos uma produção mensal de aproximadamente

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

671,00 toneladas de lixo oriundo da coleta comum e que se operem 26 dias em média por mês, temos um total de 25,00 toneladas diárias para recolher.”

E NA PLANILHA O VALOR APRESENTADO É DE 671,739 TONELADAS.

**RESPOSTA:**

Fica claro que que no Termo de Referência é apresentado o valor estimado, já na planilha é apresentado o valo real.

Já o item serviços de limpeza especiais e pintura de meio-fio, acontecem de maneira esporádica, que podem ser executados pelo quadro técnico contratado como por exemplo, auxiliar e coleta de entulho. Não queremos aqui, onerar a empresa, solicitando serviços fora do escopo, porém pela pequena periodicidade dos mesmos, entendemos que o quadro dimensionado supri a necessidade dos serviços aqui citados.

Ainda que levemos em conta os questionamentos apontados, não vemos como motivos cabíveis para impugnação do edital.

**REFORÇANDO O MODELO DE BANCOS UTILIZADOS:**

O Banco ORSE - Orçamento de Obras De Sergipe, foi desenvolvido e é mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP há mais de 10 (dez) anos, para atender à determinação contida nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 4.189 de 28.12.1999 que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para obras e serviços de engenharia. Atualmente o Banco de Dados conta com 9414 insumos e 9512 composições de preços unitários. O sistema continua sendo disponibilizado de forma gratuita, propiciando o acesso fácil e rápido das informações a toda a comunidade técnica, empresarial, científica e Órgãos de Fiscalização e Controle.

Já o Banco SEINFRA vem da Secretaria de Infraestrutura que foi criada pela Lei nº 12.961 de 03 de novembro de 1999, dentro do processo de reforma administrativa do Governo do Estado, que extinguiu as Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU e dos Transportes, Energia, Comunicação e Obras – SETECO e autorizou a extinção da Companhia de Habitação do Ceará – COHAB e da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – SEDURB. Com a Reforma Administrativa, implementada pelo Governador Lúcio Alcântara, através da Lei 13.297 de 07 de março de 2003, a SEINFRA teve sua estrutura remodelada, permanecendo somente com as competências referentes às áreas de saneamento, energia, comunicações, e transportes e obras. as atribuições de habitação e políticas urbanas, que anteriormente eram de responsabilidade da SEINFRA, passaram a integrar o quadro de competências da Secretaria de Desenvolvimento Local e Regional – SCLR, criada especificamente para fomentar o “desenvolvimento local e regional”. hoje tem como competência as áreas de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado, definidas pelo decreto 33.471, de 12 de fevereiro de 2020.

Ambos os bancos trazem em sua composição orçamentos sintéticos e analíticos:

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – FL. 5/7

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

o Orçamento Sintético corresponde à planilha orçamentária, na qual são apresentados todos os serviços necessários, com suas respectivas informações sobre unidade de medida, custo unitário e quantidade.

De acordo com o TCU, os orçamentos sintéticos devem ser preferencialmente elaborados incluindo os percentuais de BDI, uniformes ou diferenciados, nos preços unitários dos serviços. mas é possível que o percentual seja descrito no fim da planilha e o preço da obra seja obtido através da soma dos custos dos serviços com a parcela correspondente ao BDI.

No orçamento sintético os serviços podem ser divididos conforme sua similaridade e ordem cronológica de execução, a fim de facilitar o processo de controle e medição. É comum a divisão da obra por trechos, existindo orçamentos sintéticos para cada um deles.

já o Orçamento Analítico apresenta as composições de custo unitário para cada um dos serviços apresentados na planilha orçamentária. as composições de custo unitário definem o valor necessário para executar uma unidade do serviço e baseiam-se em coeficientes de consumo e aproveitamento de materiais, assim como coeficientes de produtividade de mão de obra e equipamentos.

Dependendo da natureza e complexidade das composições, é possível que existam custos operativos e improdutivos para equipamentos, além de composições auxiliares dentro das composições de custo. o uso de composições auxiliares deve ser feito com atenção para que não haja duplicidade na incidência do percentual de BDI sobre o custo do serviço.

Segundo o TCU, composições de custos unitários, detalhamentos de encargos sociais e BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia. por isso, devem constar em anexos do edital de licitação e propostas de licitantes.

**DO ENTENDIMENTO:**

*“DA ECONOMICIDADE: DEVE NORTEAR A LICITAÇÃO PÚBLICA, DE MODO QUE A ADMINISTRAÇÃO HÁ DE BUSCAR, TAMBÉM, A OPÇÃO MAIS VANTAJOSA SOB O PONTO DE VISTA ECONÔMICO. LADO OUTRO, O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL, DEVE SE INCUMBIR DE AFASTAR O GASTO DE RECURSOS PÚBLICOS COM ATOS E CONTRATAÇÕES DESNECESSÁRIAS OU INFRUTÍFERAS. DEVE OBTER O RESULTADO ESPERADO COM O MENOR CUSTO POSSÍVEL, MANTENDO A QUALIDADE, MEDIANTE SOLUÇÕES MAIS CONVENIENTES E EFICIENTES.”*

Foram analisados todos os questionamentos da IMPUGNANTE, assim entendemos que não trazem motivos suficientes para impugnar esse edital, ainda mais que os motivos apresentados aumentarão de forma significativa o valor estimado para esta licitação. Na oportunidade, esperando ter esclarecido as dúvidas suscitadas, concluímos.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – FL. 6/7

Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

---

#### **IV– DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada, para no mérito negar-lhe provimento, porque IMPROCEDENTE, mantendo-se a data prevista para a realização do certame, nos termos do edital.

Boninal - Bahia, 16 de agosto de 2021.

Holdimar Alonso Paiva  
Pregoeiro Oficial

---

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000  
Telefone: (75) 75 3330-2375  
E-mail: [licitacaopmboninal2021@hotmail.com](mailto:licitacaopmboninal2021@hotmail.com)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – FL. 77